Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 46/2024
Autor: ex-Ver. Disckson Nasser Júnior
Subscritor: Ver. Daniel Santiago

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 46/2024. Proposição que institui o programa municipal de acessibilidade, inclusão e fomento do turismo para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. DISCUSSÃO DO PROJETO QUE ABORDA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DESTE COLEGIADO (CITCE). INCIDÊNCIA DO ART. 80 DO RICMN. PARECER PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 46/2024 de autoria do ex-vereador Dickson Nasser Júnior, subscrito pelo Ver. Daniel Santiago (fls.17/18), o qual institui o programa municipal de acessibilidade, inclusão e fomento do turismo para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em sua justificativa de fls. 04/06, o edil, após discorrer sobre a competência do Parlamento para propor o projeto e a legalidade deste, aduziu, em suma, que a proposição objetiva incentivar e implantar políticas de acessibilidade, inclusão e fomento do turismo para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; e que o

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

turismo deve ser pensado de forma social, preocupando-se desde os equipamentos, acessórios direcionados às pessoas com deficiência disponíveis no espaço, até o atendimento prestado pelos profissionais.

À fl. 08, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com conteúdo similar.

Em parecer de fls., a Comissão de Justiça deliberou pela admissibilidade do projeto, conforme se depreende do termo de votação de fl. 12.

A Comissão de Finanças, por meio do parecer da lavra do então Ver. Raniere Barbosa, aprovou o projeto, consoante termo de votação acostada à fl. 14.

Às fls. 17/18, foi anexado memorial do Ver. Daniel Santiago requerendo a subscrição do projeto.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, por meio do parecer de fls. 19/31, da lavra da Vera. Thabatta Pimenta, deu parecer favorável ao projeto.

Em despacho de fl. 33, o Presidente da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo (CITCE) designou este parlamentar para examinar a matéria.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre assinalar que a análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, será conduzida nos estritos limites da competência delineada pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Ressalte-se que não compete a este Colegiado emitir juízo sobre matérias já apreciadas por outras Comissões temáticas, sob pena de infringência ao disposto no parágrafo único do art. 188 do mesmo diploma regimental, o qual impõe às Comissões a observância rigorosa de sua competência exclusiva.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Como relatado, tratam-se os autos de projeto de lei que objetiva instituir o programa municipal de acessibilidade, inclusão e fomento do turismo para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A matéria em exame possui correlação temática com a competência desta Comissão, repercutindo diretamente sobre o setor de turismo, haja vista que o seu conteúdo visa assegurar o desenvolvimento do turismo acessível, promovendo infraestrutura adequada, qualificação profissional e campanhas informativas.

Comunga este Relator do entendimento de que o turismo, enquanto vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e fomento à cultura, deve ser pensado de forma inclusiva e acessível, garantindo a plena participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 46/2024 apresenta-se como instrumento normativo fundamental para a consolidação de uma política pública sensível às necessidades desse público.

A meu pensar, a proposta legislativa *sub oculi* encontra amparo em importantes diplomas legais do nosso ordenamento jurídico.

A começar pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a qual estabelece, como princípio basilar, a acessibilidade como condição para o exercício dos direitos da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O art. 8º da Lei nº 13.146/2015 estabelece que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com prioridade, a efetivação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo o turismo, o lazer, a cultura e a acessibilidade, entre outros essenciais à sua dignidade e inclusão social. *Tal comando legal impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas que garantam a inclusão plena e efetiva da pessoa com deficiência no circuito turístico, um dos objetivos centrais do projeto, promovendo ações que assegurem sua autonomia, dignidade e participação ativa na vida cultural e econômica da sociedade.*

Para corroborar, cito, ainda, as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Estas normas determinam, respectivamente, a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência e a obrigatoriedade da eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de comunicação em espaços de uso coletivo, incluindo equipamentos turísticos e áreas de lazer.

Acrescento, que a medida legislativa em exame também atende o Decreto Federal nº 9.296/2018, que regulamenta dispositivos do Estatuto da Pessoa Com Deficiência. *Esta norma reforça a necessidade de adaptação dos empreendimentos turísticos, uma das diretrizes do art. 2º do projeto, estabelecendo parâmetros técnicos para garantir que esses espaços estejam aptos a acolher, de forma digna, os cidadãos com deficiência.*

Como se vê, *o projeto propõe medidas inclusivas que ampliam o acesso das pessoas com deficiência às atividades turísticas, fortalecendo não apenas a cidadania, mas também o potencial socioeconômico do setor turístico local, por meio da valorização da diversidade e da promoção de uma cidade mais justa, atrativa e acolhedora para todos, revelando-se, portanto, plenamente habilitado à regular tramitação.*

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do projeto.

É como voto.

Natal/RN, 04 de junho de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Relator